

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

EDUCAÇÃO PÚBLICA E REFÚGIO: A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À
EDUCAÇÃO A CRIANÇAS REFUGIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)

Relatório Final

Aluna: Victória Vasconcellos Alonso

Orientador: Márcio José de Macedo

SÃO PAULO - SP

2019

AGRADECIMENTOS

O processo formativo proporcionado pela oportunidade de realizar uma iniciação científica não mostrou apenas as portas acadêmicas que a Fundação Getúlio Vargas abriu, mas, principalmente, os desafios postos pessoalmente que chegaram durante esse período. Recheado de aprendizados, os agradecimentos vão àqueles que se fizeram presentes em momentos de alegria, frustração, dúvida e conclusão para uma continuação:

Em primeiro lugar, um agradecimento mais que especial ao orientador e amigo, que sempre se mostrava presente em qualquer tipo de momento e situação, além de continuar sendo uma fonte de inspiração diária, Márcio José de Macedo.

Aos professores que recorri durante as etapas de elaboração e fase inicial do projeto aqui consolidado, que me transmitiram confiança, motivação e paz para continuar nesse assunto que me instiga diariamente, Fernando Burgos e Zilma Borges.

Àqueles ombros amigos que a graduação em Administração Pública me trouxe, bem como os que me acompanharam de outros caminhos da vida e que, dia após dia, me orgulham dos caminhos que estão traçando. Foram eles que me mostraram a potência interna que tenho durante os dias que me esquecia internamente disso.

Aos professores, Aline Prado e Rudnei Oliveira, os quais por um acaso do destino, cruzaram meu caminho, pessoas com quem tive a liberdade de compartilhar meu projeto, e que se fizeram dispostos e motivados a me ajudarem no que fosse preciso.

A meus pais, Miguel Ângelo Alonso e Rosângela Vasconcellos Alonso, que sempre se dispuseram a ouvir as peripécias e loucuras que vinham em minha cabeça e, mesmo não entendendo, sempre foram a minha maior fonte de apoio durante os caminhos que tracei até então.

Com muita felicidade no coração, agradecida e motivada a continuar um caminho de transformação, meu muito obrigada.

RESUMO

O trabalho em questão visa colocar em pauta uma discussão acerca de temas referentes a imigração, refúgio e educação, com vias ao entendimento de funcionamento dos mecanismos de ingresso e permanência de alunos imigrantes refugiados no sistema público de ensino do município de São Paulo. É, através de uma análise do aparato legal, análise bibliográfica, bem como contatos estabelecidos com atores-chave que se pretende entender se há institucionalidade de uma política pública específica, que auxilie na manutenção e conseqüente integração do público imigrante refugiado nas escolas.

Ademais, a iniciação científica buscou identificar as etapas de provimento de informações à população imigrante refugiada, quanto aos direitos e deveres que lhes são assegurados em território brasileiro e, no caso mais específico da investigação, informações referentes ao direito à educação.

Palavras-chave: Imigração; Refúgio; Diversidade; Educação.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Apresentação do tema.....	4
1.2 Justificativa.....	5
1.3 Objetivo do trabalho.....	6
2. METODOLOGIA	7
3. REFERENCIAL TEÓRICO	10
3.1 A construção de um Estado de bem-estar social a nível internacional.....	10
3.2 <i>Multiculturalismo e Interculturalismo</i> : caminhos para a integração.....	15
4. RESULTADOS: A ENGRENAGEM INSTITUCIONAL DE ACESSOS A SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE SÃO PAULO POR IMIGRANTES	19
4.1 Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente: competências.....	19
4.2 Secretaria Municipal de Educação: diagnóstico de atendimento.....	23
4.3 O procedimento de refúgio no Brasil.....	26
4.4 A função dos centros de acolhida para a integração da população imigrante-refugiada.....	28
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
6. ANEXOS	34
6.1 Anexo 1 – Roteiro de Perguntas à CPMig.....	34
6.2 Anexo 2 – Organograma da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.....	35
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do tema

As nações são constituídas por cidadãos e imigrantes. A Lei de Migração considera toda a pessoa nacional de outro país, ou apátrida, que reside temporário ou permanentemente em território brasileiro é considerado imigrante (Art. 1º, parágrafo 1º inciso II. BRASIL, 2017). A complexidade de formulação e implementação de políticas públicas se dá na tentativa de abranger cidadãos e não-cidadãos sob uma mesma lógica, complexidade essa impulsionada especialmente pela ascensão da discussão e inclusão da diversidade nos espaços públicos e de representação, algo que está se tornando recorrente graças a mobilização feita por movimentos sociais (ABRAMOWICZ *et al.*, 2011).

A situação de refúgio, marcada especialmente por um deslocamento forçado de sua terra natal, completamente diferente da situação de imigração voluntária já pode ser considerada como exposição à vulnerabilidade. O cenário torna-se mais crítico quando se trata de crianças que são obrigadas a se deslocar de seu território: “[...] as crianças têm maior possibilidade de sofrer com situações hostis, de acreditar em ameaças improváveis, ou de serem emocionalmente afetadas por circunstâncias desconhecidas” (MATTOS, 2016 *apud* ACNUR, 2009, P. 6).

O estudo *Left Behind: Refugee Education in Crisis*, publicado em 2017 pelo ACNUR parte de um argumento muito relevante para entender o escopo de pesquisa: a garantia de uma educação inclusiva para refugiados, por mais que já seja uma responsabilidade clara dado acordos internacionais aos Estados-membros das Nações Unidas, ainda é custosa por se tratar de um serviço social que requer planejamento, suporte técnico e financiamento¹. O Brasil, por exemplo, apresenta uma legislação extremamente inclusiva, com competências compartilhadas entre seus entes federativos. Porém, ainda que o aparato legal brasileiro tenha caráter inclusivo, o que motiva os objetivos desta pesquisa é verificar se ocorre a efetivação do direito educacional para população imigrante refugiada, mais especificamente no município de São Paulo.

Divulgado em novembro de 2018, a edição de 2019 do Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019, intitulado “*Migração, deslocamento e educação: construir pontes, não muros*”² pretende chamar a atenção aos processos

¹ UNHCR. *Left Behind: Refugee Education in Crisis*. Setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/59b696f44.pdf>>.

² Anualmente redigido pela Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), pretende enfatizar a responsabilidade de cada governo para com a universalização do acesso à educação. Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019, *intitulado Migração, deslocamento e*

migratórios voluntários ou involuntários recentes, e seu impacto sobre a educação nos países de origem e receptores, sempre buscando mostrar mecanismos que possam ser aplicados em territórios distintos, a fim de concretizar um sistema educacional inclusivo, e, conseqüentemente, uma sociedade mais tolerante.

Ademais, a presente investigação pretende instigar a integração da população imigrante nos sistemas de ensino de países receptores, justamente pela alteração da dinâmica social que ocorre dentro do espaço da escola: “É aí que o papel da educação de ‘promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações ou grupos raciais e religiosos’, um compromisso crucial da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), assume sua função principal”³.

A iniciação científica, nos seguintes subtópicos e tópicos, explicitará a motivação pela escolha do tema, os processos metodológicos adotados e as fontes bibliográficas utilizadas para fundamentação da argumentação. Por ter como objeto de pesquisa o sistema público de ensino do município de São Paulo, uma contextualização sobre o arcabouço legal que possui relação com a população imigrante refugiada será realizada. Ao final, após a sessão de resultados, as considerações finais surgirão como conclusão e futuras questões de pesquisa a serem futuramente melhor exploradas, sempre tendo em mente que buscou-se entender como são atendidos os direitos previstos no arcabouço legal da legislação brasileira e sob a ótica das diretrizes previstas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas.

1.2 Justificativa

A principal pergunta de pesquisa que permeou o início da discussão sobre imigração e refúgio foi: quais são e como funcionam os mecanismos de ingresso e permanência de alunos imigrantes refugiados na rede municipal de ensino? O interesse pelo objeto de pesquisa – o sistema público de ensino do município de São Paulo – se deu pela curiosidade de, através do eixo educação, fazer um balanço sobre a concessão de direitos à população imigrante refugiada, bem como buscar se existe uma política pública institucionalizada para esse público específico.

educação: *construir pontes, não muros.* Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996_por>.

³ Frase retirada do Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019, intitulado *Migração, deslocamento e educação: construir pontes, não muros*. Página 9.

Além disso, o objeto de pesquisa permitiu entender como, na teoria, as instâncias públicas atendem as demandas de um imigrante na cidade, e foi por meio das entrevistas realizadas que se entendeu brevemente como ocorre o processo de esclarecimento ao imigrante sobre seus direitos e deveres em território brasileiro, previstos no arcabouço legal da legislação brasileira, a qual de alguma forma possui relação com a temática imigração. Também é importante ter em mente que todo refugiado é o indivíduo obrigado a deixar seu país de origem, por motivos de perseguição relacionados à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e que se encontra em uma situação extremamente vulnerável, associada ainda a uma generalizada violação de direitos humanos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018)⁴, definição essa que será melhor explorada no decorrer do trabalho.

1.3 Objetivo do trabalho

O objetivo inicial da pesquisa, através da análise bibliográfica e consequente mapeamento dos principais atores, instituições e estudo de processos que garantem o direito a educação para imigrantes refugiados – em especial a legislação brasileira que possui algum tipo de relação com a temática de imigração – foi entender qual é o impacto da provisão de políticas educacionais a esse público-alvo. Por meio de conversas com instâncias de governo e organizações da sociedade civil, cujo trabalho está envolvido com acolhimento e auxílio a imigrantes, pretendia-se identificar mais especificamente em qual etapa as informações referentes ao direito dessa população específica são dadas, sempre com um foco maior no que se refere ao acesso ao sistema educacional no município de São Paulo.

Além disso, foi possível identificar, de acordo com as informações disponíveis em plataformas de dados abertos da Prefeitura de São Paulo, quais são as Diretorias Regionais de Educação que possuem uma maior taxa de imigrantes matriculados nas escolas de seu território para, a partir de então, analisar se as diretrizes para a formulação dos planos político-pedagógicos vão de acordo com um princípio de inclusão, explicitamente de crianças imigrantes, bem como atividades que lidam – direta ou indiretamente – com a temática de fluxos migratórios.

⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Refúgio em Números. 2018. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados- apenas-5-1-mil-continua-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf/view>.

2. METODOLOGIA

Durante o primeiro período da pesquisa, uma análise da legislação que concerne o tema foi fundamental para a formulação da trajetória histórica das políticas que concernem os direitos e deveres de imigrantes e imigrantes refugiados no Brasil. A pesquisa qualitativa e consequente revisão bibliográfica focada nos temas de imigração, fluxos migratórios e refúgio; educação e os efeitos da escola; e o conceito de diversidade associado ao processo de formulação de políticas públicas auxiliaram no entendimento e melhor delimitação sobre o que seria incorporado na análise inicial da presente investigação científica.

Através dessa leitura, percebeu-se que a atenção que se deu à temática “imigração” no país e no mundo ocorreu por conta de uma série de fatores globais, os quais impactaram diretamente na formulação de políticas públicas globalmente e que, caso sejam analisados de forma isolada, não conseguirão demonstrar de forma fundamentada as causas estruturais para determinado fenômeno (PIERSON, 2005). Nesse caso, tratamos dos temas de fluxos migratórios e a consequente garantia de direitos à uma população específica: o direito ao acesso à educação por crianças imigrantes refugiadas. Se deve levar em consideração que tratar sobre inclusão de imigrantes dentro das escolas municipais da cidade de São Paulo vai de encontro com os relatórios elaborados anualmente por organizações internacionais, cujos trabalhos permeiam todos os tópicos que essa investigação pretende abarcar. É o caso de publicações da UNESCO e ACNUR, ambas componentes da Organização das Nações Unidas (ONU).

Algo crucial também para identificação de referências bibliográficas foi a realização de reuniões semanais entre o professor-orientador Márcio Macedo e os orientandos de trabalhos de conclusão de curso (TCCs) e bolsistas de iniciação científica. A dinâmica dos encontros de pesquisa consistia na análise crítica dos projetos de pesquisa dos alunos participantes do grupo, sendo cada um responsável por ler previamente os projetos e realizar comentários sobre os mesmos. O fomento de discussões possibilitou aos educandos entrar em contato com um leque de textos acadêmicos, cujas teorias não estavam restritas a um único tema, além de estimular o debate e a análise crítica entre os alunos. Durante o segundo semestre de 2018, 10 encontros foram realizados.

Ademais, o processo de revisão bibliográfica permitiu identificar quem são os atores-chave que estão envolvidos com a temática de imigração. Foram realizadas cinco entrevistas, com representantes governamentais, professores da rede municipal de ensino e também membros da sociedade civil, as quais serviram de base para fundamentação dos

argumentos expressos na pesquisa. A plataforma de dados abertos da Prefeitura de São Paulo⁵ foi essencial para entender a distribuição de alunos imigrantes nas escolas municipais e consequente concentração de acordo com as Diretorias Regionais de Educação, cujo papel futuramente será ilustrado.

Entrevistado	Função	Data
Aline Prado	Professora da Rede Municipal de ensino da cidade de São Paulo	jun/19
Maria do Socorro	Equipe Missão Paz	nov/18
Nilton Carvalho	Acesso de comunicação Caritas Arquidiocesana	ago/19
Rudnei Oliveira	Professor da Rede Municipal de ensino da cidade de São Paulo	jun/19
Vinícius Duque	Acessor CPMig	dez/18

Uma metodologia utilizada para encontrar indivíduos a serem entrevistados ou servirem como informantes foi a técnica “bola de neve”⁶: através de um determinado contato com um ator-chave, foi possível estabelecer outros contatos, proporcionados pela rede que tal pessoa possui e que poderá contribuir positivamente para a pesquisa. Previamente identificados durante o processo de revisão de bibliografia, as entrevistas seguiram um modelo semiestruturado⁷ (MAY, 2004): através de um foco principal, o qual varia de acordo com o entrevistado, um questionário é criado. O ator, no entanto, possui

⁵ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Portal de Dados Abertos. Educandos estrangeiros por nacionalidade. Disponível em: <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/educandos-estrangeiros-por-nacionalidade>. Acesso em 11 de janeiro de 2019.

⁶ PATTON, M. Q. Qualitative research. Chichester: John Wiley & Sons, 2005.

⁷ MAY, Tim. Pesquisa social: questões, métodos e processos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

uma maior liberdade para responder as perguntas de forma mais ampla e, conseqüentemente, o pesquisador formular mais questionamentos durante a entrevista.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

É durante essa seção que se pretende fazer uma ligação entre as ideias de diversidade – representada pela temática de imigração - e suas transformações na educação, brevemente elucidando que agregar o diferente em espaços de convivência, por vezes promovido pela escola, significa inclusão, novas formas de aprendizado, respeito para com o próximo e processo de desconstrução. Incluir a diferença e reconhecê-la é uma via de mão dupla no dia a dia: no caso em análise, é confirmar que o direito à educação a quem chega realmente está sendo assegurado, para mais de reconhecer e valorizar positivamente a diversidade cultural.

3.1 A construção de um Estado de bem-estar social a nível internacional

Discutir sobre processos educacionais e de integração está altamente associado com um esforço de garantir um Estado de bem-estar social às pessoas. No presente trabalho, a definição de James Midgley expressa no livro *Social Welfare For a Global Era*⁸ explicará tal conceito. Entende-se que um Estado de bem-estar social é um espaço onde as necessidades das pessoas são atendidas, os problemas gerenciados e as oportunidades maximizadas, tanto nacional quanto internacionalmente. Internacionalmente, portanto, significa dizer que atividades práticas – políticas, programas e serviços, por exemplo - estão sendo implementadas por diferentes agentes para promover bem-estar social à população ao redor do mundo.

As políticas e programas, as quais poderão ser formuladas ou instigadas por diferentes organizações, servem para delimitar objetivos, a fim de melhorar políticas de saúde, educação, emprego e outras áreas que o Estado se propõe a atuar, preocupando-se na coordenação e na entrega de determinados serviços. Quem se torna responsável pela implementação dos mesmos são reconhecidos por *agentes*, os quais não atuam de forma isolada. No caso do presente trabalho, por tratar de fluxos migratórios, tais agentes também possuem uma atuação a nível internacional:

“Estas incluem instituições não formais, como a família e a comunidade, bem como instituições formais, incluindo filantropia, mercado e estado. Essas instituições evoluíram ao longo dos séculos e moldam as atividades de agentes que promovem o bem-estar social nos níveis individual, familiar, comunitário e social - bem como no nível internacional” (MIDGLEY, J. 2017, P. 5 – tradução livre).

⁸ MIDGLEY, James. *Social Welfare for a Global Era: International Perspectives on Policy and Practice*. 1.ed. United States of America: SAGE Publications Inc. 2016.

No sentido de formulação de políticas, coloca-se em pauta os argumentos de Paul Pierson sobre o histórico de desenvolvimento de políticas públicas⁹. A ideia de Pierson consiste em analisar a formulação de determinadas políticas não através de um fator isolado da história de cada território, mas como um processo social desdobrado com o tempo: “Concentrar-se nos momentos dramáticos da escolha de políticas nos cega para dois aspectos amplos do desenvolvimento de políticas: o que acontece antes do momento de escolha e o que acontece depois” (PIERSON, 2005, P. 36).

A escolha pela teoria de Pierson veio após a leitura sobre as instâncias governamentais no município de São Paulo que trabalham com a temática da pesquisa, mais especificamente a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente (CPMig), vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo. A CPMig, que será explicada em sessões seguintes, surgiu como uma consequência do Programa de Metas da Cidade de São Paulo:

“A existência de meta própria para o tema das migrações traduziu uma tentativa de abordar politicamente o problema histórico da falta de atenção aos migrantes por parte do poder público no Município de São Paulo. Conforme sinalizado por Paulo Illes, embora a cidade de São Paulo tenha sempre contado com intensa atuação de movimentos sociais imigrantes, o poder público municipal não atuava diretamente na temática. As iniciativas existentes eram pontuais e isoladas, não constituindo política de governo e existindo exclusivamente por consequência da sensibilidade de alguns agentes públicos” (SILVA, 2017, P. 16).

Desse modo, atentar-se a sustentabilidade da política, além de sua formulação é um passo importante. Sustentabilidade, nesse caso, entendida como um auto-reforço que independe da dinâmica social estabelecida pós a promulgação de determinada política pública. Ou seja, uma vez que a mesma foi implementada, os efeitos sociais produzidos pela mesma resultarão em qualidades específicas que reforçarão sua própria estabilidade, a se dizer pela reconfiguração do campo político que a mesma poderá trazer (PIERSON, 2005 *apud* PATASHNIK, 2003):

“O fato de que algo acontece lentamente não o torna sem importância. Uma ampla gama de processos não pode ser entendida a menos que os analistas permaneçam atentos a períodos de tempo. Análises instantâneas de momentos de escolha muitas vezes podem perder elementos importantes da história real, ou mesmo fazer interpretações drasticamente imprecisas das partes da história que atraem sua atenção. As *visões instantâneas* dos principais eventos de política geralmente se concentram nas fontes de mudança – os catalisadores. Eles, muitas vezes, terão dificuldades em identificar o papel dos fatores estruturais. Estes, por sua própria natureza, tipicamente mostram pouca variação dentro de um período limitado” (PIERSON, 2005, P.40 – tradução livre).

⁹ PIERSON, P. *The Study of Policy Development*. Cambridge University Press: Journal of Policy History, 2005

Pierson explica que há diferença entre a ocorrência de fatos e a consequente formulação de políticas: alguns processos causais ocorreram de forma lenta por serem mudanças incrementais; outros demonstram processos sociais como fatores críticos, os quais ao atingirem uma massa crítica significarão uma mudança importante; outros processos sociais não são imediatistas e, para se chegar a um resultado pré-determinado, é necessário que um fator causal chave apareça para servir de justificativa.

O presente estudo identifica como um dos fatores-chave para a concretização de uma legislação federal e municipal a imigrantes, que será destacada ao longo, o deslocamento involuntário global de indivíduos entre nações, muitas vezes denominado por *crises humanitárias*. O desenho de políticas públicas, portanto, é mais do que uma questão de escolhas em um determinado momento da história, mas reafirma-se que, por conta de eventos anteriores, excluí-los das análises e processos de formulação pode resultar em altos custos para a público-alvo da política (PIERSON, 2005).

Giovanna Magalhães (2012)¹⁰ coloca em pauta o significado de garantir à população imigrante o direito à educação, iniciando a indagação através da questão, por vezes contraditória, entre direitos assegurados a todos e os que são entendidos por direitos do cidadão. A autora afirma que determinada sociedade se torna intransigente ao perceber o aumento de um fluxo migratório em sua cidade que, naquele momento, é considerado desnecessário. Atrelado a esse ponto de vista, existe a convicção de que garantir direitos a quem não é considerado cidadão é estimular um grupo de pessoas a continuarem indocumentados no país receptor e, portanto, estimulando esse fluxo cada vez mais (MAGALHÃES, 2012 *apud* REIS, 2007).

No entanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, lembrada pela autora, é clara em relação ao direito à educação: deve ser universal, gratuita e obrigatória¹¹, justamente porque é através da educação que todos os outros direitos são compreendidos e garantidos pelos indivíduos. Com isso, Giovanna Magalhães para sustentar seu argumento de que a educação deve ser garantida pelo Estado e não exclusivamente aos cidadãos daquele território, inclui no decorrer de seu texto a contribuição de Katarina Tomasevski¹² por meio do “Esquema dos 4As”:

¹⁰ MAGALHÃES, Giovanna M. O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas: notas para uma agenda de pesquisa. *Cadernos Cenpec*, São Paulo, Dez.2012, v.2, n.2, P. 47-64.

¹¹ MAGALHÃES, Giovanna M. O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas: notas para uma agenda de pesquisa. 2012. P. 50.

¹² Katarina Tomasevski, de acordo com Giovanna Magalhães, foi relatora especial das Nações Unidas, sempre preocupada em aproximar a pauta da educação com a questão às vezes conflituosa dos direitos

“[...] um conjunto de critérios capaz de unir dimensões necessárias à realização plena do direito humano à educação. Seriam critérios para uma educação *disponível, acessível, aceitável e adaptável* (os “4As” seriam devido à sigla em inglês: *available; accessible; acceptable; adaptable*) – sem qualquer um deles, o direito à educação estaria sendo violado. Disponível no sentido de haja instituições e programas de ensino em quantidade suficiente; acessível, sem obstáculos econômicos, legais ou discriminatórios; aceitável, contando com padrões mínimos de qualidade; e adaptável em relação à flexibilidade capaz de responder às necessidades dos estudantes, nos mais diferentes contextos sociais e culturais” (MAGALHÃES, 2012 apud TOMASEVSKI, 2006, P. 52,53).

É pensar, portanto, em como idealizar um projeto pedagógico que possa integrar e socializar pessoas que não estão familiarizadas com um novo espaço e dinâmicas sociais. O arcabouço legal – que será futuramente tratado nesse estudo - não se torna mais um empecilho, mas são as instâncias regionais, seja pelos órgãos governamentais, seja por quem está na ponta da execução de algum tipo de política, que devem buscar a aplicação do esquema mencionado.

No Brasil, pode-se dizer que a discussão e conseqüente articulação entre as temáticas de diversidade e educação emergiu a partir da Constituição de 1988, encarregada por garantir o direito à educação básica, gratuita e universal a todos em território brasileiro, sendo de caráter obrigatório aos indivíduos entre quatro e dezessete anos. O regime de colaboração – a divisão de competências entre os três entes federativos do Estado - designa aos municípios a responsabilidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental, de quatro a quatorze anos (Art. 208 e Art. 21; BRASIL, 1988). O Estado deve se certificar que, por meio da garantia ao direito à educação, é necessário desenhar condições de acesso e permanência do aluno na escola, independente de sua trajetória de vida (MOLINARI, 2016).

A Constituição possui um papel importante por dispor de princípios gerais que são, por lei, inclusivos. A universalização da educação e do sistema de saúde são os melhores exemplos que ilustram essa inclusão, refere-se diretamente a um princípio de equidade que deve ser levado em conta para o processo de formulação de políticas públicas em uma sociedade cada vez mais diversa. No entanto, mesmo que o Estado se comprometa – no caso brasileiro através de sua Carta Magna – e preze pela universalidade de determinados direitos, torna-se difícil e difuso ao mesmo tempo a entrega desses serviços. Ao tratar exclusivamente da população imigrante, e imigrante refugiada, essas populações possuem características que devem ser consideradas durante as etapas de

humanos. Mais informações disponíveis no texto MAGALHÃES, Giovanna M. “O direito humano à educação e as migrações internacionais contemporâneas: notas para uma agenda de pesquisa”. 2012, P. 51.

planejamento e implementação das políticas, a se dizer, por exemplo, a falta de informação sobre o processo de acesso a serviços públicos (MARTES, 2013).

A política universalista, nos termos de TAYLOR, 1995, é descrita como uma dignidade garantida a todos, uma equalização de direitos e privilégios por não haver uma distinção entre indivíduos. As identidades de cada sociedade, no entanto, produzem diferenças e exigem suas particularidades no espaço, justamente porque a política de igual dignidade pode ser entendida como uma falsa neutralidade cultural. “Para alguns, a equalização só atingiu os direitos civis e de voto; para outros, estendeu-se à esfera socioeconômica. Pessoas sistematicamente impedidas pela pobreza de fruir o máximo de seus direitos de cidadania são consideradas, nessa perspectiva, relegadas a um status de segunda classe, o que requer uma ação corretiva pela via da equalização” (TAYLOR, C. 1995, P. 250).

As políticas universalistas podem criar classes distintas, umas com mais acessos a direitos fundamentais que outras. Pensar em uma política focada na diferença é questionar o universalismo e estabelecer uma política de reconhecimento a partir da diferença, ou seja, determinados grupos são portadores de especificidades, as quais devem ser consideradas no processo de reconhecimento. É o reconhecimento pela diferença:

"Todos devem ter reconhecida sua identidade peculiar. Mas reconhecimento aqui significa algo a mais. Com a política da dignidade igual, aquilo que é estabelecido pretende ser universalmente o mesmo, uma cesta idêntica de direitos e imunidades; com a política da diferença, pedem-nos para reconhecer a identidade peculiar desse indivíduo ou grupo, aquilo que o distingue de todas as outras pessoas. A ideia é de que é precisamente esse elemento distintivo que foi ignorado, distorcido, assimilado a uma identidade dominante ou majoritária. E essa assimilação é o pecado capital contra o ideal da autenticidade" (TAYLOR, C. 1995, P. 250, 251).

Para isso, entender melhor a diferença entre um imigrante e um imigrante refugiado é de extrema importância. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) recomenda utilizar *refugiado* para pessoas que são obrigadas a saírem de sua terra natal, enquanto *imigrantes* fazem alusão a pessoas que livremente decidiram se deslocar para outro país, normalmente em busca de novas oportunidades econômicas. Por isso, todo refugiado é um imigrante - por conta do processo de deslocamento - mas nem todo imigrante, é um refugiado. A reflexão acerca das necessidades dos recém-chegados em território brasileiro é vital:

“O Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH), avançando sobre o tema da vulnerabilidade, destaca que os migrantes são mais vulneráveis em direitos humanos que cidadãos, pois cruzaram uma fronteira internacional e vivem em um Estado apenas em virtude da expressão de

consentimento de suas autoridades. Por estas razões, costumam ser pouco familiarizados com idioma, leis e práticas, dificultando seu exercício de direitos, sendo-lhes negado, muitas vezes, o acesso à saúde, à moradia adequada e seguridade social. A situação se agrava quando analisado o quadro dos migrantes indocumentados, que evitam buscar os serviços por receio de identificação. Também são passíveis de discriminação, tratamento desigual e desigualdade de oportunidades. Garantir a proteção isonômica de direitos humanos de migrantes e cidadãos é uma forma de retificar o desequilíbrio entre cidadãos e migrantes na fruição destes direitos” (SILVA, 2017, P. 49).

3.2 Multiculturalismo e Interculturalismo: caminhos para a integração

O termo *multiculturalismo*, nas palavras de PAREKH, 2000, trata de algo que vai além de diferença e cultura, é algo incorporado e sustentado por um tipo de cultura, altamente associado a um grupo específico e que apresenta determinadas crenças e práticas, e é também através de tais práticas que os mesmos se entendem individual e coletivamente. O multiculturalismo se preocupará, portanto, tanto com a diversidade cultural, quanto com as diferenças culturalmente embutidas¹³.

Ainda, de acordo com o autor, a diversidade cultural pode tomar três principais formas: a primeira pode ser traduzida na diferença de crenças, práticas ou estilos de vida dentro de um mesmo grupo que compartilha de uma cultura comum – uma diversidade *subcultural*; a segunda, conhecida por diversidade *perspectivista*, busca reconstruir alguns valores centrais da cultura vigente; a terceira e última vertente está altamente associada com o objeto dessa pesquisa, e diz respeito às comunidades que apresentam outras comunidades organizadas, que vivem sob um determinado sistema de costumes. Para PAREKH, 2000, imigrantes recém-chegados podem ser incluídos nessa vertente¹⁴:

“Uma sociedade multicultural, então, é aquela que inclui duas ou mais comunidades culturais. Pode responder à sua diversidade cultural de duas maneiras, cada uma capaz de assumir várias formas. Ela pode recebê-la e acalentá-la, tornando-a central para seu autoconhecimento e respeitar as exigências culturais de suas comunidades constituintes; ou pode procurar assimilar essas comunidades em sua cultura dominante, total ou substancialmente. No primeiro caso é *multiculturalismo* e no segundo *monoculturalismo* em sua orientação e ethos. Ambos são sociedades multiculturais, mas apenas uma delas é multiculturalista. O termo *multicultural* refere-se à diversidade cultural; o termo *multiculturalismo* a uma resposta normativa a esse fato” (PAREKH, B. 2000, P. 6 – tradução livre).

A discussão sobre *multiculturalismo* está em alta concordância com o projeto aqui elaborado justamente pela investigação de mecanismos, projetos, programas que são adotados ou não pelas escolas municipais e por educadores para a integração de crianças imigrantes - mais especificamente em uma situação de refúgio. Para o autor, e com o

¹³ PAREKH, Bhikhu. *Rethinking Multiculturalism*. Harvard University Press, Cambridge, 2000, P. 3.

¹⁴ PAREKH, Bhikhu. *Rethinking Multiculturalism*. Harvard University Press, Cambridge, 2000, P. 3.

intuito de suportar o argumento de integração nas escolas, chamar algum espaço de multicultural implica no destacamento de todas as culturas minoritárias que estão presentes, respeitando e valorizando suas diferenças, não apenas para os integrantes das comunidades étnicas, mas também para os que se encontram com o que consideram diferente.

Na mesma linha do respeito às culturas que, por motivos diversos, devem se reafirmar na sociedade, ou por se encontrarem em territórios incomuns, o desafio posto a partir de então é o de como explicar e agregar as mesmas sem cair nas percepções – muitas vezes falaciosas – de uma cultura dominante para explicar as diversidades. Discute-se, portanto, sobre o conceito de *interculturalismo*, através da concepção do Professor Rustom Bharucha¹⁵. Utilizando a dramaturgia para explicar os processos de aceitação de outras culturas, Bharucha ressalta que o debate sobre o assunto possui, pelo menos, cerca de 40 anos, cujas discussões iniciais por mais que colocassem a cultura oprimida em destaque, não se importavam em explicá-la pelos olhos de quem sofria determinada violência:

“Assim, mesmo que o interculturalismo pareça existir independente do Estado, é a negociação das leis relativas à imigração e à regulamentação de vistos que nos permitem, em primeiro lugar, atravessar as fronteiras [...] O *Ato Um* deste teatro se resume na solicitação de um visto a uma embaixada estrangeira em seu próprio país, o que pode ser uma experiência humilhante. *Ato Dois*: envolve a “performance: que se tem que desempenhar na frente do oficial de imigração, que tem o poder de não permitir que alguém atravesse a fronteira, mesmo se tiver o visto certo. Esta negação do visto pode ser atribuída a algo tão arbitrário quanto a forma da barba ou o som do nome, o que pode transformar alguém em “terrorista” [...] A mobilidade tornou-se uma espécie de “maldição”, especialmente para os refugiados e requerentes de asilo” (BHARUCHA, R. 2017, P. 16).

A explicação sobre a primeira fase do *interculturalismo* que o autor dá por meio da metáfora da imigração desenha como a cultura, considerada excêntrica ao Ocidente, foi espalhada para o mundo cultural e acadêmico dominante: superficialmente entendida e calcada em estereótipos. Foi exatamente nesse momento que o termo teve uma resignificação e complementação: “Assim, o *interculturalismo* se preocupa com a negociação das diferenças culturais entre fronteiras dos Estados-nação, o *intraculturalismo* se preocupa com a negociação das diferenças dentro das fronteiras dos Estado-nação, dentro das fronteiras de regiões específicas, no quadro cultural de Comunidades específicas e dentro de eventos específicos” (BHARUCHA, R. 2017, P. 17).

¹⁵ BHARUCHA, Rustom. *Viajando através do interculturalismo: do pós-colonial ao presente global*. 2017.

Adicionar o termo *intraculturalismo* tornou-se uma via de explicação às complicações que existem dentro das próprias culturas não dominantes, e também ajudaria a romper uma barreira criada pelo nacionalismo. Criaria, nas palavras de BHARUCHA, 2017, uma sociedade comunitária, em que os indivíduos, por mais diferentes que sejam entre si, agora que se encontram em um mesmo espaço, daria à população a oportunidade de um intercâmbio cultural com vias ao cuidado e a compreensão para com quem a compõe.

A imigração, assim como gênero e raça foram fatores a favor de uma mobilização para iniciar a discussão sobre diversidade, aliado a uma preocupação também crescente de desenvolvimento de políticas específicas educacionais para essas minorias. “[...] busca-se questionar os pressupostos teóricos e implicações pedagógicas e curriculares de uma educação voltada à valorização da identidade múltipla no âmbito da educação formal” (ABRAMOWICZ *et al.*, 2011, P. 89). A falta do conceito de alteridade pelas partes institucionais – escolas, professores, gestores públicos e secretarias – faz com que um vínculo social não seja estabelecido entre indivíduos e, com isso, as etapas de ver o *outro como outro de mim mesmo*, que o obriga a tomar certa posição e ser responsivo, assumindo um grau mínimo de responsabilidade, não existem (FLICKINGER, 2017).

A integração do que é considerado diferente na escola faz parte do processo de entender a função da educação, a qual além de ser uma etapa e oportunidade de expansão cultural e consequente melhoria de condição de vida, o progresso social promovido pela educação pode estar calcado em quatro pilares: humanista; participação ativa na vida cívica; produtividade econômica e promoção de equidade e justiça (SPIEL *et al*, 2018). O efeito escola e educação, pode ser resumido em experiências compartilhadas e autodescobrimento:

“Em contextos de diversidade, espaços compartilhados de aprendizagem proporcionam oportunidades de contato prolongado e direto com pessoas de diferentes culturas e origens étnicas e têm o potencial de oferecer oportunidades positivas como amizades, aprender sobre outras culturas, entender outros grupos étnicos; bem como experiências negativas, como preconceitos e racismo, rejeição e exclusão social, bullying e vitimização” (SPIEL; SCHWARTZMAN, 2018 *apud* SCHOFIELD, 1995, P. 51).

A reflexão principal que perpetua, portanto, é a de que o sentido dado à educação significa não apenas a materialização de conceitos pragmáticos, através das matérias escolares, mas sim a partir de seu instrumento: a escola. Esse espaço possui o objetivo de retirar seus alunos de uma zona de conforto, justamente porque o ambiente de ensino - que envolve o corpo administrativo, docente, educandos e suas famílias - não deve estar

blindado dos acontecimentos e histórias tanto de seu entorno, quanto de quem frequentar tal espaço. A educação faz parte de um projeto maior, o de quebrar barreiras e construir o conhecimento sobre o outro.

4. RESULTADOS: A ENGENHAGEM INSTITUCIONAL DE ACESSOS A SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE SÃO PAULO POR IMIGRANTES

4.1 Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente: competências

A análise bibliográfica sobre fluxos migratórios permitiu encontrar os atores governamentais que diretamente atuam com o tema de imigração, bem como as legislações federais e municipais que tratam do assunto. Dado que o município de São Paulo foi delimitado como território de pesquisa, apontamos a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente como instituição de destaque. Antes criada apenas como Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig), encontra-se vinculada a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do município de São Paulo e tem como principal objetivo “[...] articular as políticas públicas migratórias no município de forma transversal, intersetorial e intersecretarial”¹⁶ (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016). Criada em 2013, a CPMig/SMDHC preocupou-se em mostrar ações direcionadas à população imigrante, como a implementação do Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes (CRAI).

Tendo o Programa de Metas da Cidade de São Paulo do quadriênio 2013-2016 como ponto de partida para sua criação, chama a atenção o Objetivo estratégico nº 9: “Promover uma cultura de cidadania e valorização da diversidade, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas”. O mesmo, desdobrado em metas, abordou a temática migratória na meta nº 65, assumindo o compromisso de “criar e implantar a Política Municipal para Migrantes e de Combate à Xenofobia” (SILVA, 2017). É imprescindível, portanto, considerar a Coordenação como um dos protagonistas da temática em São Paulo.

Em 2016, o Decreto nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016 regulamentou a *Política Municipal para a População Imigrante e Refugiada do Município de São Paulo* (Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016), responsável por definir os procedimentos e ações do Poder Executivo Municipal para implementar a Política Municipal para a População Imigrante. Institui-se o Conselho Municipal do Imigrante, responsável por formular, implementar, monitorar e avaliar a política em análise e outras políticas sociais que

¹⁶ PREFEITURA DE SÃO PAULO. A Coordenação: conheça a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/coordenacao/index.php?p=156223>.

voltadas a essa população. O capítulo III (Das políticas públicas voltadas à população imigrante), seção V (Da atuação das secretarias municipais), subseção V (Da Secretaria Municipal de Educação), garante a crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes o direito de estudar na rede municipal de ensino público sem a obrigatoriedade de comprovação documental. Também prevê a realização de diagnósticos no ato da matrícula capazes de pontuar quais são as dificuldades e conhecimentos prévios do aluno imigrante. O artigo 20 explicita que será obrigação do Poder Público Municipal a promoção do princípio da interculturalidade, priorizando e ampliando ações educativas para combater a xenofobia:

Art. 20, II - introduzir conteúdos que promovam a interculturalidade e a valorização das culturas de origem dos alunos imigrantes ou filhos de imigrantes dentro das grades curriculares, em todas as disciplinas e etapas de educação, com inclusão de materiais pedagógicos sobre a temáticas das correntes migratórias contemporâneas, compreendendo o refúgio, e o diálogo intercultural (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016).

O contexto da Coordenação, mais especificamente relacionado à troca da gestão municipal e qual o papel ante o tema de educação foram esclarecidos durante entrevista com assessores da CPMig. A troca de gestão do governo municipal ocorreu no ano de 2016, quando o então prefeito Fernando Haddad terminou seu mandato e o novo prefeito João Doria assumiu a Prefeitura de São Paulo. A governança de Doria, por mais que tenha sido curta – dado a opção feita pelo mesmo pela disputa do governo do estado – continuou sendo a base do governo de seu vice, Bruno Covas.

Através de perguntas semi-estruturadas, cujo roteiro está presente na aba ANEXOS (ANEXO 1), percebeu-se que o processo de transição na Prefeitura de São Paulo não se mostrou como problema, dado que a presença de aparato legal criado durante a gestão Fernando Haddad (2013-2016) - Lei Municipal 16.478, citada anteriormente, e regulamentada em dezembro de 2016 - não só deu base e institucionalizou o trabalho da Coordenação como um todo, mas a presença de secretários na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, os quais possuíam afinidade com a pauta, e da perpetuação da equipe gestora dentro da Coordenadoria é o que fez com que a mesma tenha, de certa forma, sido menos impactada durante a troca de governo. A continuidade do trabalho da Coordenação torna-se um perfeito exemplo de auto-reforço de uma política pública que perpassa troca de governos, nos termos de PIERSON (2005).

A mudança do nome da Coordenação foi outra coisa que chamou a atenção durante a entrevista: ocorreu graças a uma preocupação da mesma em não diferenciar o

status de indivíduos que migram para o Brasil, justamente porque a política municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016 não difere em tratamento um migrante de um refugiado, mesmo que em muitos casos, a situação de vulnerabilidade do último seja mais latente que a de um migrante:

“[...] antes era Coordenação de Políticas para Migrantes. Na mudança, a gente muda o nome para Imigrantes, e no começo de 2018 absorvemos a pauta de trabalho decente, que antes era uma pauta com assessoria daqui, pela relação com o tema, especialmente porque na realidade de São Paulo as principais vítimas de formas de trabalho indigno são imigrantes, a gente acabou absorvendo esse tema, fazendo com que a Coordenação desse uma incheda”. (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018).

Reitera-se também a premissa de que todo refugiado é um imigrante, mas nem todo imigrante é um refugiado. Para entender melhor a diferença entre um imigrante e um refugiado, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) recomenda utilizar *refugiado* para pessoas que são obrigadas a saírem de sua terra natal, enquanto *imigrantes* fazem alusão a pessoas que livremente decidiram se deslocar para outro país, normalmente em busca de novas oportunidades econômicas:

“O ACNUR é um parceiro muito próximo nosso, mas existe essa questão de adequação do tema: o ACNUR trabalha com refugiados, solicitantes de refúgio são considerados população de interesse. Os venezuelanos são considerados todos população de interesse, independente se alguns são solicitantes de refúgio ou não, não importa sua documentação, o que eles consideram é que o que acontece na Venezuela é uma grave crise humanitária” (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018).

Ao tratar sobre educação, o programa que recebeu destaque foi o “Portas Abertas: Português para Imigrantes”. Criado em 2017 em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, busca-se constituir um espaço de ensino da língua portuguesa, com metodologia de ensino adequada a imigrantes que chegam em São Paulo, além de uma formação inicial sobre a temática imigração. Há uma pequena divisão de competências entre a CPMig e a Secretaria de Educação: a SME fica responsável pela execução das aulas através de professores da rede pública de ensino; já a Coordenação trabalhará em conjunto com a SME para pensar o material pedagógico e as estratégias de integração de imigrantes via educação e ampliação do curso em discussão. As aulas são dadas nas escolas municipais de São Paulo (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018). Essa iniciativa é vista como um programa de integração na cidade, mas que não necessariamente possui um foco multicultural de valorização da diferença.

O Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI) é talvez o principal ator de facilitação aos serviços públicos na cidade de São Paulo. Criado em novembro de 2014, tornou-se responsável por oferecer atendimento especializado, promover acesso a direitos, os quais também garantem inclusão social, cultural e

econômica. O órgão compõe uma tríade de parceria entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça e, com isso, oferece desde assessoria jurídica até serviços de assistência social, a fim de barrar a violação de direitos humanos contra essa minoria, por exemplo, entre outras medidas¹⁷:

“Os principais lados da política para imigrantes de São Paulo é você garantir que eles acessem os serviços como os brasileiros acessam, porque isso, às vezes, é muito diferente do país de origem, os serviços não são os mesmos. [...] você tá no Brasil, você pode acessar o SUS, e essa informação chegar nas pessoas para elas poderem acessar é um grande desafio, então essa produção de materiais é o grande trabalho que o CRAI faz” (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018).

A publicação do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo¹⁸, que será explicado em seção posterior, chamou atenção para a bases de dados do Centro de Referência, a qual abarca informações como país de origem e meio de transporte para chegar ao Brasil, mas também as demandas pessoais, a fim de encaminhar cada indivíduo aos serviços especializados, de acordo com cada necessidade (IRI-USP, 2017). Durante a entrevista na CPMig, foi possível perceber que a garantia de serviços a população imigrante, em alguns casos, ainda é desconhecida por servidores públicos de todas as áreas abarcadas pelo Estado e, nesse sentido, o CRAI atuará para a busca do conhecimento de direitos e deveres a quem chega ao Brasil, e a quem oferta tais serviços:

“A Coordenação possui uma formação de servidores públicos sobre migração, que é o *Somos Todos Migrantes*, um curso em parceria com a EMASP (Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo). [...] não é uma pauta focada na educação, porque na verdade o curso é aberto a todos os servidores. Depende do servidor se voluntariar, mas existe uma procura muito boa e o curso é bem avaliado pelos servidores da área de educação” (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018).

Com isso, conclui-se que o CRAI está diretamente relacionado ao trabalho de ponta, o contato direto com a população imigrante e com os dirigentes dos serviços públicos. É o Centro o executor de um trabalho mais pró-ativo, no sentido de capacitar agentes comunitários a irem em busca do imigrante nos diferentes territórios e garantir o acesso à informação. O Centro, portanto, pode ser associado ao “burocrata de rua”, nos termos da administração pública e é dessa forma que a área de educação, norteadora do presente trabalho, é impactada:

“E aí tem toda uma parte de educação: educação de imigrantes, como funciona, justificar algumas coisas. A outra parte é o CRAI que tem um trabalho de ir à campo

¹⁷ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/crai/>.

¹⁸ IRI-USP. *Imigrantes em São Paulo: diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos*. Disponível em: <<http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/267>>.

muito grande, de fazer contato com as escolas para colocar essa pauta e fazer a formação no lugar, territorializada. [...] O trabalho não é só com escolas, é com equipamentos da rede pública, UBS, equipamentos de assistência. São eles que fazem esse diálogo com a ponta para capacitar os técnicos do próprio serviço” (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018).

Fica claro, portanto, que os mecanismos já previstos pela legislação municipal estão baseados na assistência social à população imigrante, e pretendem legalmente estabelecer um espaço de inclusão na cidade. Porém, a principal dicotomia que surge é, se mesmo com todas as garantias estabelecidas por lei, não se sabe ao certo se há uma certeza de provimento de serviços e informação ao imigrante em São Paulo, principalmente no que concerne seus direitos em território brasileiro.

4.2 Secretaria Municipal de Educação: diagnóstico de atendimento

Para analisar como se dá a efetivação do direito à educação ao público-alvo da pesquisa, em primeiro lugar é necessário verificar se existe algum tipo de programa institucionalizado por parte da Secretaria Municipal de Educação que esteja lidando com as temáticas de imigração e refúgio. Tratar de tais temáticas é crucial especialmente para a formação dos educadores da rede municipal de ensino, dado que serão estes os responsáveis pela coordenação de programas internos da escola, sendo aplicadores de atividades de integração ou como mediadores de possíveis conflitos.

Para isso, torna-se necessário entender como a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo funciona. Um organograma disponibilizado pela SME estará disponível na seção ANEXOS (ANEXO 2) para que fique mais didático e visível a distribuição de funções dentro da Secretaria¹⁹. Nessa pesquisa, com o objetivo macro de entender o nível de institucionalização de programas e/ou políticas de integração de crianças imigrantes no Sistema Municipal de Ensino, o foco maior será dado às Diretorias Regionais de Educação (DREs).

De acordo com o Decreto nº 58.154, de 22 de março de 2018, que possui a finalidade de mostrar como a SME se organiza administrativamente, a mesma além de ser responsável pela formulação e coordenação de políticas para o Sistema Municipal de Ensino como um todo, também é quem se preocupa com a articulação entre as unidades de gestão, os órgãos vinculados e as Unidades Educacionais (Art. 2º, §1 e 9, I, SÃO

¹⁹ Organograma disponível no site da SME:

<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Portals/1/Images/acao_informacao/46067.png>.

PAULO, 2018). As Diretorias Regionais de Educação são parte das unidades de gestão, e possuem como premissas de atuação:

Art. 69, I – coordenar, na área de abrangência da DRE, a implementação da política educacional do município, observadas as diretrizes da SME; II – identificar demandas, propor alternativas e articular o planejamento e a implementação da política educacional entre as Coordenadorias da SME e as Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino; (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018).

O município de São Paulo possui treze Diretorias Regionais de Educação, as quais são compostas por cinco sub-áreas: A Supervisão Escolar, a Divisão Pedagógica (DIPED), a Divisão de Administração e Finanças (DIAF), a Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (DICEU), e as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o organograma em destaque no ANEXO 2. Uma atenção especial à Supervisão Escolar e ao DIPED será dada justamente por se configurarem como a parte de acompanhamento e ponte de ações educativas, ou seja, atuam como supervisoras para as DREs, que reportam sobre o andamento da política educacional proposta pelo município, bem como as demandas levantadas pelas Unidades Educacionais.

Os trabalhos executados pela área de Supervisão Escolar e pelo DIPED podem ser considerados complementares. A Supervisão foca sua atuação na implementação da política educacional nas escolas, seguindo critérios de avaliação de impacto e atividades de orientação, além de identificar as especificidades locais das Unidades Educacionais de Ensino (Art. 70, I e II, SÃO PAULO, 2018). Já o DIPED, de acordo com as informações do mesmo Decreto acima citado visa:

Art. 71, I: implementar, acompanhar e avaliar políticas e ações curriculares, políticas de formação dos profissionais e políticas de avaliação da SME; II – implementar e articular ações educacionais e de gestão relacionadas a: a) apoio às Unidades Educacionais e acompanhamento da aprendizagem dos educandos e dos resultados dos processos de avaliação interna e externa, auxiliando nos ajustes das ações pedagógicas; b) educação para as relações étnico-raciais, educação ambiental, de gênero e educação inclusiva; c) tecnologias e culturas digitais, leitura e comunicação; d) educação integral (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2018).

Um diagnóstico sobre a prestação de serviços públicos à população imigrante já havia sido elaborado em 2017 pelo Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo. Já que o presente projeto está com um foco sobre a Secretaria de Educação do município (SME), de acordo com a publicação *Imigrantes em São Paulo: Diagnóstico de Atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos*, a SME utiliza o Escola Online (EOL), um sistema próprio responsável por monitorar dados administrativos das escolas de ensino infantil, fundamental e médio

do município. A atualização dos dados funciona mediante as novas matrículas que são realizadas na rede.

Dentro da Secretaria Municipal de Educação, a temática sobre imigração é debatida pelo Núcleo Étnico-Racial, “[...] que assessora a formulação dos currículos, avaliação das atividades e a formação de servidores da SME para a valorização das relações étnico-raciais, com foco nas populações negra e afrodescendente, indígena e imigrante” (IRI-USP, 2017, P. 88). Ademais, o Núcleo é o responsável por efetivar a implementação das políticas públicas relacionadas ao tema e, nesse sentido, o EOL auxilia no desenho dos currículos e das atividades de formação à gestão das diversas escolas, além de indicar em quais territórios a população imigrante em São Paulo se encontra. O trecho a seguir, retirado do diagnóstico acima mencionado, diz respeito a iniciativas propostas pela SME a professores da rede municipal de ensino, com vias a integração de alunos imigrantes:

“Além disso, o Núcleo contata diretamente os locais com quantidades expressivas de imigrantes para sugerir atividades relacionadas ao tema. Os dados ajudam também a entender necessidades linguísticas. Em alguns casos, oferecem-se cursos de espanhol básico, uma vez que 78% dos imigrantes nas escolas municipais de São Paulo falam espanhol. Os dados também são utilizados para analisar mudanças demográficas na população imigrante”. (IRI-USP, 2017, P. 89)

A base de dados abertos da Prefeitura de São Paulo permitiu elucidar a distribuição dos alunos imigrantes entre as Diretorias Regionais de Educação, matriculados na rede municipal até junho de 2018. Deve-se levar em consideração que as bases de dados da Prefeitura não diferenciam os alunos imigrantes dos alunos imigrantes refugiados:

DRE	Quantidade de alunos imigrantes
Butantã	63
Campo Limpo	102
Capela do Socorro	57
Freguesia/Brasilândia	367
Guaianases	153
Ipiranga	443
Itaquera	309
Jaçanã/Tremembé	887
Penha	1061
Pirituba	516
Santo Amaro	46
São Mateus	317
São Miguel	166

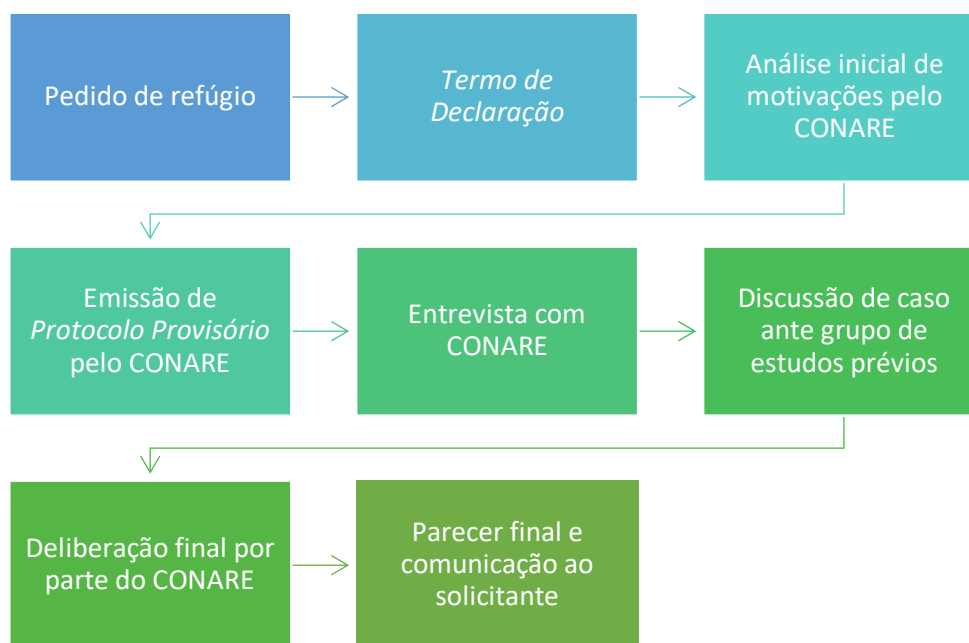
Fonte: Elaboração própria com base no Portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo, dados compilados na aba *Total de educandos estrangeiros matriculados na Rede Municipal de Ensino, por Diretoria Regional de Educação (DRE)*. Data: Junho de 2018.

Foi possível verificar brevemente que esforços de implementação de atividades são apresentados com vias à inclusão. O questionamento que seguirá a investigação científica é em relação aos mecanismos para diminuição da discriminação institucional nas escolas municipais por parte da SME.

4.3 O procedimento de refúgio no Brasil

Traçar os trâmites do processo legal de concessão de refúgio significa dar visibilidade aos direitos assegurados aos imigrantes que se encontram e se identificam nessa situação. O processo de concessão de refúgio no Brasil é iniciado a partir do momento que o indivíduo manifesta sua vontade em ser reconhecido como refugiado a uma autoridade migratória brasileira, ou mesmo a centros de acolhida de imigrantes. Ambos os atores serão responsáveis por explicar os passos iniciais para a solicitação de refúgio, além de encaminhar o solicitante à Polícia Federal, dado que a Lei 9.474/97 prevê que o procedimento só terá início após o preenchimento de um *Termo de Declaração*, documento que abarcará os motivos pelos quais a pessoa imigrou ao Brasil, suas condições sociais na chegada e seus dados pessoais. Tal *Termo* será lavrado pela Polícia Federal (JUBILUT, 2007). O diagrama (Figura 1) a seguir informa quais são as principais etapas que o solicitante se depara ao iniciar o processo no Brasil:

Figura 1: Principais passos para a concessão de refúgio no Brasil



Fonte: Elaboração própria com base nos textos de JUBILUT, 2007; Lei nº 9.474 de 1997

O questionário é avaliado pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão que, nos termos de JUBILUT, 2007; BRASIL, 1997, delibera no âmbito do Ministério da Justiça, e é composto por membros dos Ministérios das Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e Desporto, bem como por um representante da Polícia Federal, e uma Organização não-governamental que atue na área de refúgio²⁰. Ademais, o ACNUR encontra-se presente nas reuniões deliberativas como membro convidado. O CONARE possui o objetivo de analisar se as motivações do solicitante são pertinentes para a concessão do reconhecimento como refugiado e, caso a avaliação prévia tenha sido aprovada pelo órgão, o mesmo irá expedir um *Protocolo Provisório*, documento que autoriza a permanência do indivíduo e sua família, se presente, no país até o final da análise de seu processo (BRASIL, 1997).

Será, através do *Protocolo*, que o imigrante poderá ter acesso aos serviços sociais oferecidos pelo Estado, de acordo com as premissas estabelecidas pela Lei de Migração (LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017). A mesma, que estabelece quais são os direitos e deveres do migrante e visitante, bem como o que é assegurado ao emigrante brasileiro, reitera que o imigrante é qualquer pessoa advinda de outro país, ou considerada

²⁰Informações contidas em: Lei nº 9.474 de 1997, Capítulo II, Artigo 14 (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>); JUBILUT, Liliane L. *O Procedimento de Concessão de Refúgio no Brasil*. 2007, P. 10.

apátrida que se encontra em território brasileiro e que permanecerá por tempo determinado ou de modo definitivo no país (Art. 1º, 1º, II, BRASIL, 2017).

O solicitante de refúgio, após o primeiro passo que lhe permitiu receber o *Protocolo Provisório*, irá realizar uma entrevista com o CONARE:

“Após essa segunda entrevista, o representante do CONARE relata a mesma a um grupo de estudos prévios, formado por representantes do CONARE, do ACNUR, e da sociedade civil. [...] Esse grupo elabora um parecer recomendando ou não a aceitação da solicitação de refúgio. O parecer é, então, encaminhado ao plenário do CONARE, quando será discutido e terá o seu mérito apreciado” (JUBILUT, 2007, P. 9).

A partir de então, o Comitê Nacional comunicará tanto o solicitante, quanto o Departamento da Polícia Federal a respeito da decisão deferida pelo mesmo. Caso a decisão tenha sido positiva, o processo legal de assinatura de um termo de responsabilidade e emissão do Registro Nacional de Estrangeiro é iniciado²¹. No caso de recusa, o solicitante poderá recorrer a um recurso de revisão de seu pedido e, caso novamente seu status não tenha sido aceito pelo Estado brasileiro, o indivíduo estará sujeito a mais nova Lei de Migração brasileira, “[...] não devendo ocorrer sua transferência para seu país de nacionalidade ou de residência habitual, enquanto permanecerem as circunstâncias que põem em risco sua vida” (Art. 32, BRASIL 1997).

4.4 A função dos centros de acolhida para a integração da população imigrante-refugiada

De acordo com JUBILUT, 2007, o solicitante de refúgio, em muitos casos, possui um primeiro contato com o processo legal brasileiro através dos Centros de Acolhida:

“Na maioria das vezes, o solicitante de refúgio chega a um dos Centros de Acolhidas para Refugiados nos escritórios da Cáritas de São Paulo e Rio de Janeiro, muito em função do temor de se dirigir à polícia e de ser enviado para o território do qual fugiu, ou, ainda, pelo desconhecimento do modo adequado para se iniciar a solicitação de refúgio. A Cáritas faz então, o atendimento inicial, explicando o procedimento de solicitação de refúgio em sua totalidade; e encaminha o solicitante à Polícia Federal” (JUBILUT, 2007, P. 7).

Os Centros de Acolhida podem ser vistos, de acordo com as definições de MIDGLEY (2016), como agentes e instituições formais de promoção do estado de bem-estar social. Organizações filantrópicas religiosas não necessariamente se restringem a

²¹ BRASIL, 1997. *Lei 9.474/97*. Cap. IV (Da Decisão, da Comunicação e do Registro). Art. 27: “Proferida a decisão, o CONARE notificará o solicitante e o Departamento de Polícia Federal, para as medidas administrativas cabíveis”. Art. 28: “No caso de decisão positiva, o refugiado será registrado junto ao Departamento de Polícia Federal, devendo assinar um termo de responsabilidade e solicitar cédula de identidade pertinente”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>

atividades de caridade, mas preocupam-se em ter participação em projetos voltados ao desenvolvimento social, promovendo projetos de educação e integração, por exemplo. Ademais, não limitam seus serviços aos seus próprios fiéis, atendem todos os grupos que, de certa forma, encontram-se em um estado de vulnerabilidade.

Em São Paulo, a organização não-governamental *Missão Paz* também possui um papel tão importante quanto a Cáritas Arquidiocesana, ambas instituições vinculadas à igreja católica. São tais Centros e, no caso específico da cidade de São Paulo, o CRAI que auxiliará o imigrante quanto ao acesso a serviços sociais:

“Ele consegue se matricular em qualquer coisa, pode ser com qualquer tipo de documento de identificação. Se você tiver um documento do país de origem, ainda serve para você fazer a matrícula, foi uma resolução do Conselho de Educação sobre a importância de matricular, ainda que a pessoa não traga nenhum documento. A situação de irregularidade não implica em nada na matrícula, nada, isso é um passo bem importante” (ENTREVISTADO DA PESQUISA, 2018).

Foi possível entrar em contato com a organização *Missão Paz* para entender um pouco sobre seu trabalho em São Paulo. Fundada no final do século XIX por João Baptista Scalabrini, padre italiano que estava em missão religiosa no Brasil, se localiza no centro da cidade de São Paulo, mais especificamente no bairro do Glicério. Por meio de agendamento para uma visita institucional, realizada em outubro de 2018, foi possível identificar que a instituição trabalha sobre quatro pilares que dão apoio a imigrantes: a Casa do Migrante, o Centro Pastoral e de Mediação dos Migrantes (CPMM), o Centro de Estudos Migratórios (CEM) e a Igreja Nossa Senhora da Paz. Como o assunto que abarca a pesquisa está voltado para a educação, é importante atentar-se ao trabalho do CPMM.

O Centro Pastoral e de Mediação dos Migrantes, como descrito no site da *Missão Paz*, é responsável por diversos eixos de garantia de direitos aos imigrantes, e está estruturado entre parte jurídica, trabalho, capacitação, saúde e serviço social²², realizando o encaminhamento do imigrante aos serviços públicos de acordo com sua necessidade. Também o Centro possui a área que abordará a educação, que trabalha orientando sobre matrículas escolares na rede municipal e estadual de ensino, por exemplo, mas também possui um trabalho forte de *advocacy*, termo-chave da atuação da instituição como um todo. Durante a apresentação da mesma, a representante afirmou que há intervenção nas escolas municipais por meio de assistentes sociais que acompanham a organização, seja para buscar e co-criar atividades de integração de imigrantes, seja para alertar os gestores

²² MISSÃO PAZ. *Quem somos?* Disponível em: <<http://www.missaonspaz.org/menu/quem-somos>>.

da unidade de ensino sobre possíveis problemas relatados por educandos que residem na Casa do Migrante²³.

Em julho de 2019, foi realizada a visita institucional ao Centro de Referência para Refugiados da Caritas Arquidiocesana de São Paulo. Localizado no centro histórico da cidade, a associação católica realiza desde 1897 trabalhos de âmbito social, sendo o Centro de Referência uma das ramificações de trabalho da organização. Tal centro possui como objetivo o apoio a integração e proteção daqueles que chegam ao Brasil e se declaram em situação de refúgio. A Caritas declara que possui mais de 17 mil pessoas cadastradas como refugiados e solicitantes de refúgio, e atendem uma média de 70 pessoas por dia, pretendendo sanar dúvidas sobre tudo o que concerne o processo de refúgio dentro do Brasil²⁴.

A organização se consolida em quatro pilares: assistência, integração, proteção e saúde mental. As áreas de assistência e integração visam sanar dúvidas sobre direitos básicos que possuem uma vez estando em território brasileiro e preocupam-se em realizar encaminhamentos para cursos que possam dar auxílio para ingresso no mercado de trabalho, vão desde cursos de língua portuguesa, até ajudas quanto elaboração de currículos. Já a parte responsável por saúde mental realiza rodas de conversa para compartilhamento de histórias, essas que podem envolver traumas previamente sofridos, e dificuldades de integração dentro do Brasil.

A área de proteção está associada a difusão de informação sobre todo o processo legal referente à solicitação de refúgio no Brasil e amplia a rede de proteção a refugiados. É importante lembrar que a Caritas Arquidiocesana é um ator de extrema importância para o refugiado que se encontra no Brasil, justamente por ser membro-representante da sociedade civil dentro do CONARE. Isso significa que além de auxiliar o Comitê com a análise e deliberação final de cada caso de refúgio que chega ao Ministério da Justiça, também realiza um forte trabalho de proposição de avanços na legislação brasileira.

No que concerne o tema da atual pesquisa, durante indagações à assessoria de comunicação, foi possível identificar que toda a orientação às famílias acompanhadas de crianças é dada, em relação à educação, saúde, moradia e trâmites legais para buscar

²³ Informações descritas durante a realização da visita institucional na organização, em outubro de 2018. Algumas informações também são encontradas no site da *Missão Paz*, disponível em: <<http://www.missaospaz.org/home>>.

²⁴ Informações retiradas na apresentação institucional da área de comunicação da Caritas Arquidiocesana de São Paulo, enviada por e-mail pelo assessor de comunicação da organização.

maiores auxílios com programas sociais. No entanto, por mais que a associação esteja presente em fóruns de discussão estadual e municipal, como o Comitê Estadual para Refugiados (CER) e a Rede Interinstitucional em prol de Imigrantes e Refugiados em São Paulo, o trabalho que se realiza está mais focado nos processos legais, ou seja, está mais relacionada ao processo de informação e encaminhamento às escolas. O que concerne a influência dentro das instâncias de ensino para que programas e aulas sobre a atual situação de refúgio no mundo e no Brasil sejam incluídos, apenas acontece se uma demanda for apresentada. Essa demanda pode significar, por exemplo, o convite de uma escola para a realização de uma roda de conversa entre alunos e refugiados dentro do espaço de atuação da Caritas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contato com a legislação, bibliografias e conversas com atores-chave da sociedade civil e governamentais relacionados à imigração, permitiu a consolidação de uma concisa hipótese: a efetivação do direito educacional do imigrante refugiado passa por organismos governamentais e não-governamentais, através da orientação sobre a interpretação do arcabouço legal. Percebeu-se que o auxílio, relacionado a informações referentes ao trâmite do processo de refúgio e acesso a serviços públicos está mais associado a um trabalho realizado pela sociedade civil, como as associações que possuem raízes na igreja católica e há tempos estão envolvidos com o trabalho de imigração e refúgio.

A legislação brasileira, que desde a Constituição de 1988 universalizou direitos e se aproximou da Declaração Universal dos Direitos Humanos mostrou-se inclusiva. No entanto, os mecanismos para garantia e efetivação dos direitos que lhe são previstos não existem ou são falhos para a população em destaque nesta análise. Isso se dá especialmente pela falta de comunicação e conseqüente falta de informação entre as instâncias gerenciais das políticas públicas, as partes executoras de ponta e os que em território brasileiro chegam, voluntariamente ou em busca da concessão de refúgio.

Ao tratar especificamente da temática de educação, não foi identificada uma política pública voltada especificamente para alunas (os) imigrantes dentro da rede pública de ensino da cidade de São Paulo. Primeiramente, a análise de documentos prévios que trataram a temática de imigração dentro das instâncias de governo – em especial a publicação *Imigrantes em São Paulo: Diagnóstico de Atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos* - demonstrou que o assunto, quando tratado, é focalizado. Entende-se, portanto, que não há uma política institucionalizada referente às questões imigratórias, e que uma demanda deve ser apresentada para que o assunto seja discutido dentro da sala de aula. Colocar em pauta questões referentes a imigração, na verdade, torna-se um esforço individual, diferentemente de outros tópicos que abarcam o núcleo étnico-racial da Secretaria Municipal de Educação, como o que concerne discussões ao redor das populações negra e indígena.

Há, conseqüentemente, defasagens quanto a real conclusão sobre se existem atividades ou programas de inclusão dentro das escolas municipais de São Paulo, e caso existam, quais são, principalmente em relação a escolas que estão sob a gerência das Diretorias Regionais de Educação com um alto número de alunos imigrantes. Durante o

período de investigação, tentou-se estabelecer um contato com responsáveis da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, especificamente com o Núcleo étnico-racial, bem como com a área do DIPED da Diretoria Regional de Educação da Penha, mas não houve um retorno pelas partes.

Mesmo que não haja a presença de uma política pública específica voltada ao público imigrante refugiado dentro da rede municipal de São Paulo, foi possível entender durante a investigação que alguns esforços existem para aproximar a população imigrante da nova cidade em que se encontram. O programa “Portas Abertas: Português para Imigrantes”, iniciativa da CPMig com a SME busca a inclusão por meio do ensino da língua. Além disso, os cursos de espanhol básico oferecidos aos educadores da rede, os quais se encontram em territórios com uma alta concentração de alunos imigrantes, iniciativa oferecida pela SME também é entendida como um esforço de aproximação.

Através da oportunidade de realização, e conseqüente início da presente iniciação científica, alguns questionamentos ainda circundam a discussão, e se tornam novas questões de pesquisa nessa temática que ainda se encontra incipiente. É necessário ainda identificar qual é a urgência referente a questão de imigração e refúgio dentro da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, além de entender a relação entre as Diretorias Regionais de Educação. Esse mecanismo de compreensão serve para olhar a fundo se mecanismos para a concretização de uma política pública específica que trate sobre a integração de crianças imigrantes nas escolas municipais da cidade estão sendo discutidos.

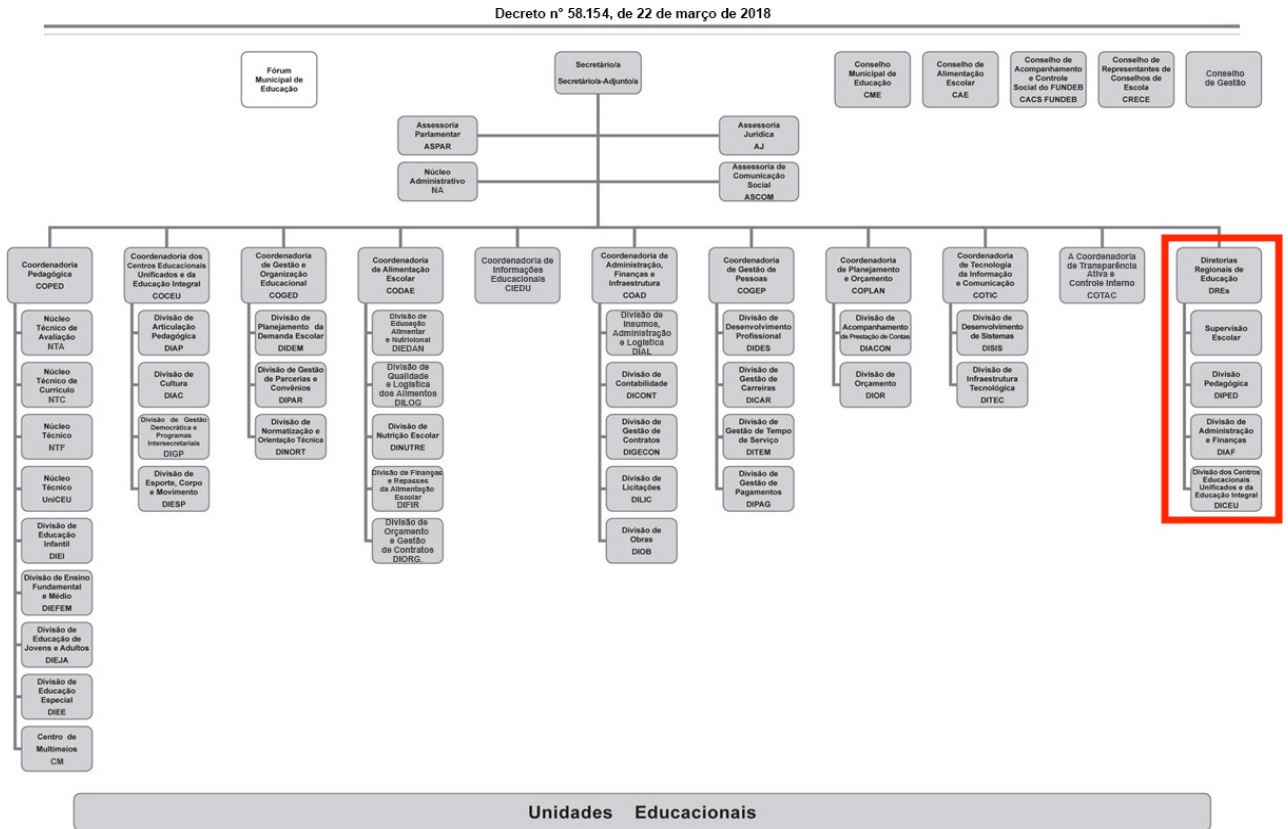
Por fim, essa indagação não deve girar apenas em torno do sentido de se formular de fato uma política pública mais fechada e específica ao público analisado no decorrer da investigação, mas também de suscitar ferramentas que possibilitem a informação, metodologia e incentivo ao corpo administrativo e docente das escolas sobre como lidar com as questões imigração e refúgio, e futura integração de famílias ao ambiente escolar que no território chegam.

6. ANEXOS

6.1 Anexo 1 – Roteiro de Perguntas à CPMig

- 1) Qual o atual contexto da Coordenadoria?
- 2) Existe uma política de integração de imigrantes, mais especificamente de refugiados, na cidade de São Paulo (imigrantes e filhos de imigrantes)?
- 3) Qual a intersetorialidade com o Governo Estadual?
- 4) Em se tratando de educação, a Coordenação orienta as famílias a matriculem seus filhos na escola, inclusive direcionando a cursos de português, ou apenas via cartilhas?
- 5) A Coordenação realiza algum tipo de trabalho com a Secretaria Municipal de Educação? Se sim, quais? (acompanhamento do rendimento dos alunos imigrantes, formação de professores – quem cuida dessa parte na SME é o Núcleo Étnico-Racial + SME no *estudo Imigrantes em SP: Diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos* já reportou sua dificuldade quanto aos temas de aprendizado, valorização cultural e combate à discriminação)
- 6) Atualmente, com a agenda dos 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos da ONU, a Coordenação possui algum plano de trabalho na temática?

6.2 Anexo 2 – Organograma da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo



7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOWICZ, Anete; RODRIGUES, Tatiane Cosentino; CRUZ, Ana Cristina Juvenal da. A diferença e a diversidade na educação. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 2. p. 85-97.

BHARUCHA, Rustom. Viajando através do interculturalismo: do pós-colonial ao presente global. *Ouvireouver*, Uberlândia, v.13, p.12-23, jan/jun, 2017.

BHIKHU, Parekh. *Rethinking Multiculturalism: Cultural Diversity and Political Theory*. Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 2000.

BRASIL, Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm> . Acesso em 14 de janeiro de 2019.

BRASIL, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em 22 de maio de 2018.

CIDADE DE SÃO PAULO, Secretaria Municipal de Educação. *Organograma – Secretaria Municipal de Educação*. Disponível em: <<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Organograma>>. Acesso em 20 de julho de 2019.

CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>> Acesso em 30 de janeiro de 2019.

JUBILUT, Liliana Lyra. O procedimento de concessão do Refúgio no Brasil. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={77871E62-49FB-4094-AEE2-9C865624BCC8}>>. Acesso em 14 de janeiro de 2019.

MATTOS, Alice Lopes. A criança refugiada no Brasil: entre a falta de regulamentação e a necessidade de proteção. Disponível em:

<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14561/3345>>

Acesso em 14 de janeiro de 2019.

MARTES, Ana Cristina Braga; FALEIROS, Sarah Martins. Acesso dos imigrantes bolivianos aos serviços públicos de saúde na cidade de São Paulo. *Saude soc.* São Paulo, v. 22, n. 2, p. 351-364, junho 2013. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010412902013000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 27 de julho de 2019.

MIDGLEY, James. *Social Welfare for a Global Era*. 1.ed. United States of America: SAGE Publications Inc. 2016

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Refúgio em Números. 2018. Disponível em:

<http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf/view>. Acesso em 23 de maio de 2018.

MISSÃO PAZ. *Quem somos?* Disponível em:

<<http://www.missaospaz.org/menu/quem-somos>>. Acesso em 10 de janeiro de 2019.

PIERSON, P. *The Study of Policy Development*. Cambridge University Press: *Journal of Policy History*, 2005.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Portal de Dados Abertos. Educandos estrangeiros por nacionalidade. Disponível em:

<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/educandos-estrangeiros-por-nacionalidade>. Acesso em 11 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DE SÃO PAULO, Decreto nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016.

Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretaria/upload/direitos_humanos/participacao_social/ATAS/Decreto%2057533-2016%20-%20Regulamentacao%20PMPI.pdf>

Acesso em 17 de dezembro de 2018.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Coordenação de Políticas para Migrantes da Cidade de São Paulo. Disponível em:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/participacao_social/ATAS/Relatorio%20CPMig%20OIT_pt_Final.pdf>. Acesso em 17 de dezembro de 2018.

SILVA, Adriana Moura Mattos da. Política pública para migrantes no município de São Paulo: análise de ações de acolhida/ Adriana Moura Mattos da Silva. - 2017. 200 f.

Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19633/SILVA%2C%20Adriana%20-%20Dissertação%20MPGPP.pdf>> Acesso em 29 de janeiro de 2019.

SINESP. Decreto nº 58.154, de 22/03/2018 - dispõe sobre a reorganização da secretaria municipal de educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Disponível em:

<<https://www.sinesp.org.br/index.php/179-saiu-no-doc/5597-decreto-n-58-154-de-22-03-2018-dispoe-sobre-a-reorganizacao-da-secretaria-municipal-de-educacao-bem-como-altera-a-denominacao-e-a-lotacao-dos-cargos-de-provimento-em-comissao-que-especifica>>. Acesso em 31 de julho de 2019.

SPIEL, Christiane; SCHWARTZMAN, Simon. A contribuição da educação para o progresso social. *Ciência & Trópico*, Recife, v.42, n. 1, p. 22-86, jan/jul, 2018.

Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/index>>. Acesso em 23 de janeiro de 2019.

TAYLOR, C. Argumentos Filosóficos. São Paulo, Edições Loyola, pp. 241-274.

UNESCO. Relatório de monitoramento global da educação, resumo, 2019: migração, deslocamento e educação: construir pontes, não muros. Disponível em:

<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996_por>. Acesso em 23 de janeiro de 2019.

UNHCR. Left Behind: Refugee Education in Crisis. Setembro de 2017. Disponível em:

<<http://www.unhcr.org/59b696f44.pdf>>. Acesso em 14 de janeiro de 2019.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; GUIMARÃES, Feliciano de Sá; REIS, Rossana Rocha. Imigrantes em São Paulo: diagnóstico do atendimento à população imigrante no município e perfil dos imigrantes usuários de serviços públicos. *São Paulo Cosmópolis*. São Paulo: IRI-USP, 2017, p. 170. Disponível em: <<http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/267>>.